



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.689, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as festividades comemorativas do aniversário do Município, nos dias 29 e 30 de novembro de 2025 e do Natal, no período de 5 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A realização das festividades de que trata este artigo, tem por objetivo promover eventos de caráter artístico, cívico, cultural, gastronômico e de lazer, sobretudo, festejar a emancipação político-administrativa do município de Ibirarema, que estará completando 81 (oitenta e um) anos no dia 30 de novembro de 2025 e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º Para a realização dos eventos mencionados no artigo anterior, poderão ser custeadas, dentre outras, as seguintes despesas:

- I** - contratação de shows artísticos e culturais;
- II** - serviços de sonorização, iluminação e palco;
- III** - serviços de segurança, brigadistas e apoio operacional;
- IV** - contratação de prestadores de serviços diversos necessários à realização das festividades;
- V** – decoração e ornamentação natalina, incluindo aquisição e locação de enfeites e materiais decorativos;
- VI** - aquisição de brindes, troféus, medalhas e lembranças comemorativas;
- VII** - serviços de publicidade, divulgação e confecção de materiais gráficos;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII - despesas com locação de tendas e similares, banheiros químicos, arquibancadas e equipamentos de apoio;

IX - despesas com alimentação e hospedagem de artistas e equipes técnicas, quando indispensáveis;

X - aquisição de brinquedos, para distribuição gratuita às crianças carentes do município;

XI - pirotécnica;

XII - apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

XIII - serviços médicos e de enfermagens;

XIV - serviços da cozinha piloto;

XV - serviços de eletricista;

XVI - fornecimento de energia elétrica;

XVII - locação de gerador de energia elétrica;

XVIII - contratação de personagens temáticos;

XIX - outras despesas correlatas e necessárias à execução dos eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete